CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1° Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes para a promoção da pluralidade de ideias, a imparcialidade e o respeito às convicções dos alunos no ambiente escolar das instituições de ensino do Município de Adamantina, sejam públicas ou privadas, e dispõe sobre a prevenção de condutas de influência político-partidária indevida em sala de aula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei estabelece diretrizes orientadoras para assegurar a pluralidade de ideias, a imparcialidade e o respeito à liberdade de consciência dos alunos, no âmbito das instituições de ensino situadas no Município de Adamantina, sejam públicas ou privadas, que atendam à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º As atividades pedagógicas deverão observar os seguintes princípios:

I – Respeito à liberdade de consciência e de crença dos estudantes e seus responsáveis.

II - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, assegurando a exposição de diferentes correntes de pensamento sobre os temas abordados.

III – Imparcialidade pedagógica por parte dos profissionais da educação durante o exercício de suas funções em sala de aula.

IV – Direito dos pais ou responsáveis de serem informados sobre os conteúdos curriculares que tratem de temas morais, sexuais, religiosos e ideológicos, com direito à manifestação prévia.

V – Vedação à utilização do ambiente escolar para promoção de interesses ou preferências político-partidárias.

VI – Preservação do ambiente escolar como espaço plural, ético e de construção crítica autônoma.

VII – Promoção da imparcialidade do corpo docente na exposição de conteúdos, de modo a preservar a pluralidade de ideias e a autonomia crítica do estudante.

Artigo 3º Os profissionais da educação deverão observar conduta pedagógica compatível com os princípios desta Lei, evitando incitar, induzir ou influenciar os alunos a aderirem a posicionamentos político-partidários, ideológicos ou eleitorais em atividades pedagógicas.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover mecanismos de orientação, capacitação e diálogo sobre os princípios desta Lei junto às equipes pedagógicas das escolas municipais.

Artigo 5º Esta Lei não limita o tratamento de temas políticos, econômicos ou sociais, desde que apresentados de forma isonômica, plural e objetiva, garantindo ao estudante acesso a diferentes correntes de pensamento, sem imposição de juízo de valor por parte do educador.

Artigo 6º As unidades escolares poderão afixar, em local visível, cartaz contendo os princípios previstos nesta Lei, como forma de conscientização da comunidade escolar.

Artigo 7º As instituições privadas de ensino, no exercício de sua autonomia pedagógica, deverão observar os princípios desta Lei sempre que incluírem temas de natureza política, moral, religiosa ou ideológica em suas práticas pedagógicas, garantindo o direito de informação aos responsáveis e a exposição plural de ideias.

Artigo 8º Consideram-se incompatíveis com os princípios desta Lei as seguintes práticas:

I – Utilização do ambiente escolar para promoção de preferências político-partidárias pessoais.

II – Apresentação tendenciosa de conteúdos que favoreçam uma corrente ideológica em detrimento de outra;

III – Desqualificação ou ironização de posicionamentos políticos, religiosos ou ideológicos com intuito de induzir adesão ou rejeição por parte dos alunos.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 29 de agosto de 2025.

MARIA GABRIELA COSTA CALIL BEARARE
Vereadora

MARY ALVES DOS SANTOS
Vereadora

MARTA DE ALMEIDA BEZERRA
Vereadora

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar que o ambiente escolar seja pautado pela pluralidade de ideias, pelo respeito às convicções das famílias e pela imparcialidade pedagógica, em conformidade com os princípios do art. 206 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996). A proposta não busca restringir o livre exercício da docência, mas sim prevenir condutas de influência político-partidária indevida em sala de aula, preservando o caráter plural e crítico da educação. Trata-se de garantir que os alunos recebam informações objetivas e diversas, tendo a oportunidade de construir seu próprio pensamento crítico, sem direcionamento unilateral. Cabe às famílias a orientação moral, política e religiosa dos filhos, enquanto às instituições de ensino compete assegurar um espaço pedagógico plural, ético e livre de favorecimentos ideológicos. Assim, este projeto fortalece a confiança entre escolas, alunos e famílias, promovendo uma educação que respeite a Constituição, a autonomia dos estudantes e os valores da sociedade adamantinense.

Plenário Vereador José Ikeda, 1º de setembro de 2025.

MARIA GABRIELA COSTA CALIL BEARARE
Vereadora

MARY ALVES DOS SANTOS
Vereadora

MARTA DE ALMEIDA BEZERRA
Vereadora

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador